



CONTRATO Nº 941/2020 AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO SERGIO RODRIGUES FLORES, pelo presente instrumento CONTRATA com a empresa, **CONTEL TELECOM LTDA**, CNPJ nº 13.337.781/0001-56 com sede na Rua João B. de Menezes, nº 468, Santo Inácio, em Santa Cruz do Sul, RS, neste ato representado por sócio administrador, Sr. Cleber Eduardo Grasel Fernandes, CPF nº 023.842.650-59 e RG nº 4103931459, ou simplesmente CONTRATADA, ambas por seus procuradores, tendo entre si justo e combinado o presente contrato que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços especializados, pela CONTRATADA, para consultoria na área de planos de serviços de telefônicos, com o fito de auxiliar na redução dos custos de telefonia.

1.2. A presente prestação de serviço acertado neste instrumento consistirá em: cadastro no melhor plano telefônico e comercial objetivando a melhor escolha entre custo e benefício de itens, especialmente, verificação de faturas e retificações de contas, abrangendo tudo o que se refere à questão de valores de telefonia e tarifas, exceto problemas técnicos que ocorram com serviços prestados pela operadora.

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de R\$ 1.450,00 (Hum mil quatrocentos e cinquenta reais), pela execução mensal dos serviços de redução de custos. Total do contrato R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

2.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado sempre até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, a partir da primeira redução a qual deverá consistir em, no mínimo, R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) de redução sobre o valor de referência, mediante apresentação de relatório de serviços e nota fiscal por parte da CONTRATADA.

3. DO PRAZO:

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente contrato, sem possibilidade de prorrogação.

4. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1. Com a assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE concede autorização à CONTRATADA, para que esta entre em contato com as operadoras de telefonia, em nome da CONTRATANTE, com a finalidade exclusiva de realizar as adequações necessárias para o fiel cumprimento do objeto do contrato.

4.2. A CONTRATADA permitirá a fiscalização pela CONTRATANTE, podendo a mesma orientar no que refere ao serviço contratado e prestado.

4.3. A CONTRATADA se obriga a prestar informações detalhadas acerca de possíveis cobranças indevidas realizadas pelas operadoras de telefonia, nos últimos cinco anos.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. Fica designado diante portaria, servidor para atuar como fiscal do presente contrato. Fazendo sempre que necessário anotações.

6. DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS:

6.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, ficando a Contratada obrigada a apresentar, na data de assinatura do presente, certidões negativas de débitos da Receita Federal, FGTS e débitos trabalhistas.



7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. O pagamento do valor previsto na Cláusula Segunda, a que está obrigado o Contratante, será efetuado sob a seguinte rubrica: Conta despesa: 33903504000000 - PA 2004 - RV 1.

8. DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

8.1. Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela CONTRATADA, demonstrando descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

8.2. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, quais sejam:

8.2.1. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

8.2.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2.3. Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

9. DAS CLÁUSULAS GERAIS:

9.1. Fazem parte integrante deste contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como o procedimento de Dispensa de Licitação nº 010/2020

9.2. Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes, afim de que surta os efeitos jurídicos e legais pertinentes.

São Vicente do Sul, 10 de dezembro de 2020

Representante do Município

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS

1: _____

2: _____

Nome:

Nome:

CPF

CPF

Este Contrato foi examinado e aprovado em 10/12/2020 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.